

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 347/92 - Reautuado em 11-03-93

INTERESSADA: Suzana Abrunhosa

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Lingüística" e "Literatura Brasileira" na FFCL de Jahu

RELATOR: **Cons. Roberto Moreira**

PARECER CEE Nº 118/93 - CETG "D" APROVADO EM: 17/03/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 31/03/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Suzana Abrunhosa para lecionar, a partir de 09-02-93, as disciplinas "Lingüística" e "Literatura Brasileira", no Curso de Letras.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 184/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Suzana Abrunhosa para lecionar as disciplinas "Lingüística" e "Literatura Brasileira", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 16 de março de 1993.

a) CONS. ROBERTO MOREIRA
Relator

PROCESSO CEE Nº 347/92

PARECER CEE Nº 118/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.03.93.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG